

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DO BANCO SANTANDER (BRASIL)S.A.**

### **RESUMO**

A Política estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato e fato relevante pela Companhia e na manutenção do sigilo de tais informações, por parte das Pessoas Vinculadas, determinados funcionários do Grupo Santander Brasil com acesso às Informações Relevantes, e respectivos dependentes diretos. A Política foi elaborada nos termos das Instruções CVM 358 e 480, ambas modificadas pela Instrução CVM 547, de 5 de fevereiro de 2014.

### **1. DEFINIÇÕES:**

Para fins desta Política, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuído.

BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Comitê de Divulgação	Órgão executivo responsável pela divulgação de ato e fato relevante, composto por 05 (cinco) membros, sendo eles: o Diretor de Relações com Investidores, que será o presidente do Comitê; o Vice Presidente de Assuntos Corporativos; o Diretor de Assuntos Corporativos; o Vice Presidente de Marca, Marketing, Comunicação e Interatividade; e o Diretor responsável pelo relacionamento com o mercado.
Comitê Executivo	Órgão formado pelo Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes Seniores e Diretores Vice-Presidentes da Companhia.
Companhia	Banco Santander (Brasil) S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Informações Relevantes	Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato ocorridos ou relacionados aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à

condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

NYSE	New York Stock Exchange.
Pessoas Vinculadas	<p>Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.</p> <p>São consideradas, da mesma forma, Pessoas Vinculadas: a) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante; b) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integradas do sistema de distribuição; c) administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.</p>
Política	Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia.
SEC	Securities and Exchange Commission.

## **2. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE**

**2.1.** O Diretor de Relações com Investidores e as Pessoas Vinculadas são responsáveis pelo cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da divulgação de ato ou fato relevante.

**2.2.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

**2.2.1.** enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia de que tenha conhecimento no exercício de suas funções ou por comunicação recebida de Pessoas Vinculadas à Companhia;

**2.2.2.** zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante, simultaneamente, em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

**2.2.3.** prestar esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante aos órgãos competentes, quando por estes exigidos;

**2.2.4.** fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com o público selecionado, no país ou no exterior; e

**2.2.5.** inquirir às pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se estas pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

### **2.3. Compete às Pessoas Vinculadas à Companhia:**

**2.3.1.** comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, ou, na sua ausência, a qualquer dos membros do Comitê de Divulgação todas as informações relevantes de que venham a ter conhecimento previamente à sua divulgação pública;

**2.3.2.** comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê de Divulgação, o ato ou fato relevante e/ou as informações referidas no item 2.3.1 de que tiverem conhecimento pessoal, caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

**2.4.** As Pessoas Vinculadas, determinados funcionários do Grupo Santander Brasil com acesso as Informações Relevantes, respectivos dependentes diretos e o próprio Diretor de Relações com Investidores deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante até a sua divulgação ao mercado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, bem como pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas:

- a) atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores e a comunidade que atuam;
- b) envidar todos os esforços em prol da eficiência do mercado, de forma que a competição entre os investidores se dê na interpretação da informação divulgada, jamais no acesso à informação privilegiada;
- c) ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

d) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua.

**2.5.** Caberá ao Comitê de Divulgação, no que tange a presente Política:

- a) gerir a presente política, avaliando permanentemente a sua atualidade e propondo as alterações pertinentes;
- b) discutir e recomendar a divulgação ou manutenção de sigilo de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado, fundamentando sua recomendação;
- c) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 02 (dois) membros, sendo eles o Diretor de Relações com Investidores e o Vice-Presidente de Assuntos Corporativos, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de funcionários da Companhia;
- e) apurar e decidir casos de violação ao dever de sigilo; e
- f) propor solução para casos omissos e excepcionais relacionados à divulgação de informações.

### **3. DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

**3.1.** O documento de divulgação de ato ou fato relevante deverá ser claro e preciso, utilizar linguagem acessível ao público investidor e atender às disposições específicas estipuladas na legislação aplicável.

**3.2.** O documento de divulgação de ato ou fato relevante deverá ser revisado pelo Comitê de Divulgação, o qual poderá solicitar a participação das Diretorias envolvidas na operação ou negócio que deu origem ao ato ou fato relevante.

**3.3.** O Diretor de Relações com Investidores divulgará o ato ou fato relevante à CVM, por meio do seu site, à SEC, à NYSE, por intermédio do formulário 6-k, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado.

**3.4.** A divulgação do documento do ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, prevalecendo o horário de funcionamento do mercado brasileiro em caso de incompatibilidade, podendo, excepcionalmente, se assim exigirem as circunstâncias, tal divulgação se dar durante o pregão.

**3.5.** Caso seja imperativo que a divulgação do ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades de balcão organizado, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

**3.6.** Os atos e fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

**3.7.** O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no item 3.6 se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM, ou a SEC decidirem pela divulgação.

**3.8.** O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidade de classe, investidores, analista ou público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

**3.9.** A Companhia divulgará ao mercado ato ou fato relevante por intermédio da publicação dos documentos na seção exclusiva dedicada à publicação de fatos relevantes na página de Relações com Investidores do portal Valor Econômico (Canal Valor RI - <http://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes>).

**3.10.** Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios:

- (a) rede mundial de computadores (*internet*), no site: <http://www.santander.com.br/ri>;
- (b) correio eletrônico;
- (c) teleconferência;
- (d) reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado;
- (e) comunicados à imprensa (*press release*);
- (f) meios de radiodifusão utilizados pelo mercado;
- (g) publicação em jornais de grande circulação, de forma resumida; e
- (h) portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores (*internet*) diversos daquele previsto no item 3.9 acima.

**3.11.** A Companhia submeterá à deliberação de seu Conselho de Administração, o canal ou canais que utiliza para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes, observada a manutenção de sigilo acerca das informações relevantes não divulgadas, conforme disposto abaixo.

**3.11.1** Na hipótese de alteração do canal de comunicação aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia tomará todas as providências previstas na legislação, de modo a assegurar a plena ciência de todos os seus investidores.

#### **4. MECANISMOS DE CONTROLE DO SIGILO SOBRE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE**

**4.1.** Os mecanismos de controle de sigilo das Informações Relevantes objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação ao mercado e aos órgãos competentes.

**4.2.** As Pessoas Vinculadas à Companhia e os seus empregados que, em razão da função que exercem, tenham acesso privilegiado a quaisquer Informações Relevantes deverão guardar sigilo de tais informações até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de inadimplemento.

**4.2.1.** Para os efeitos desta Política, entre os terceiros citados no item 4.2 incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento de Informações Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

**4.2.2.** A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

**4.3.** As Pessoas Vinculadas à Companhia, que sejam administradores ou funcionários, deverão aderir à Política mediante assinatura de termo próprio, nos termos dos Anexos I e II, quando de seu ingresso, contratação, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos da Política, obrigando-se ao seu integral cumprimento. Além das Pessoas Vinculadas, deverão também aderir expressamente à Política e todos os empregados da Companhia que, de qualquer forma e em qualquer momento, participem de operação ou negócio que possa dar origem a ato ou fato relevante.

#### **5. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

**5.1.** O descumprimento desta Política, sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e financeiras definidas na regulamentação em vigor.

**5.2.** Caberá ao Comitê de Divulgação apurar os casos de violação da Política, observados os seguintes casos:

a) às Pessoas Vinculadas que ocupam cargo de Diretor Estatutário, serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Comitê Executivo da Companhia, após análise e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação;

b) a infração praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

**5.3.** Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deverá comunicar imediatamente o fato ao Comitê de Divulgação.

## **6. DISPOSIÇÕES COMUNS**

**6.1.** O disposto na Política é norma interna complementar ao Procedimento de Investimento Pessoal e Código de Conduta nos Mercados de Valores vigentes no Grupo Santander Brasil, que deverão ser cumpridos na sua íntegra.

\* \* \* \*

*Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2014.*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO PARA ADMINISTRADORES

[nome e qualificação], titular da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], abaixo assinado, na qualidade de [•] do Banco Santander (Brasil) S.A., adere à **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, estar ciente que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação.

São Paulo (SP), [•] de [•] de [•].

---

(a)



**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO PARA FUNCIONÁRIOS**

[nome e qualificação], titular da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], abaixo assinado, na qualidade de funcionário do Banco Santander (Brasil) S.A., adere à **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente.

São Paulo (SP), [•] de [•] de [•].

---

(a)